



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

www.carambei.pr.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 036/2022



PROTOCOLO GERAL 0427/2022
25/08/2022 - Horário: 17:08

Súmula: Altera a Lei 728/2009 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado o *caput* do artigo 1º da Lei Municipal nº. 728/2009, passando a constar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam definidos como de pequeno valor, para os fins previstos no parágrafo 3º do Artigo 100 da Constituição Federal e no Artigo 78 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, os débitos ou obrigações da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Município de CARAMBEÍ, oriundos de sentenças judiciais transitadas em julgado, as que tenham valor igual ou inferior a 10(dez) salários-mínimos.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

EM 25 DE AGOSTO DE 2022



ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES

PREFEITA MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ínclitos Vereadores,

É com muita satisfação que remetemos à avaliação de Vossa Excelência e seus pares o referido Projeto de Lei que adequa o valor atribuído às Obrigações de Pequeno Valor, conforme indicação 048/22 do Gabinete do Sr. Vereador Sergio L. de Oliveira, e pelas razões que fundamentam o presente pedido, senão vejamos:

Destaca-se inicialmente, que se tem atualmente como o valor mínimo para Obrigações de Pequeno Valor, o do maior benefício do regime de previdência social, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º da CF,

Art. 100

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009).

Por outro lado, se aplica o disposto no art. 87, II e art. 97, §12, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, até que se defina o valor mínimo para as Obrigações de Pequeno Valor pelo ente municipal:

Art. 87. Para efeito do que dispõem o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias serão considerados de pequeno valor, até que se dê a publicação oficial das respectivas leis definidoras pelos entes da Federação, observado o disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, os débitos ou obrigações consignadas em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002)

II - Trinta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

www.carambei.pr.gov.br



ART. 97 § 12

§ 12. Se a lei a que se refere o § 4º do art. 100 não estiver publicada em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Emenda Constitucional, será considerado, para os fins referidos, em relação a Estados, Distrito Federal e Municípios devedores, omissos na regulamentação, o valor de:

II - 30 (trinta) salários mínimos para Municípios.

Desta forma, Nobres Vereadores, em atenção a capacidade financeira do Município, e a demanda de Obrigações de Pequeno Valor em face desta administração pública, contamos com o empenho de Vossas Excelências na aprovação da presente medida, a fim de adequar o valor para as Obrigações de Pequeno Valor do Município de Carambeí em 10 (dez) salários mínimos.

Eram essas as razões que ora se apresentam.

Despedimo-nos com os votos de estilo.

Carambeí/PR, 25 de agosto de 2022.


ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL



OFÍCIO nº. 780/2022- GP

Carambeí, 25 de agosto de 2022.

Câmara Municipal de Carambeí - PR - Carambeí - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Ordinária



PROTOCOLO GERAL 427/2022
25/08/2022 Horário: 17:08

Ofício nº 780/2022 - GP / PLO 036/2022

Exmo. Sr.

Vimos cordialmente pelo presente, cumprimentá-lo e ao mesmo tempo, encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei Ordinária nº. ____/2022, que promove alterações na Lei Municipal nº. 728/2009 e dá outras providências.

O referido PL traduz a necessidade de adequação do valor atribuído às Obrigações de Pequeno Valor, conforme disposto nos artigo 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, bem como nos artigos 87, parágrafo 12, inciso II dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Certa de sua colaboração, despeço-me com os votos da mais elevada estima.

**ELISANGELA
PEDROSO DE
OLIVEIRA
NUNES:03274382906
ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL**

Assinado digitalmente por ELISANGELA PEDROSO DE
OLIVEIRA NUNES:03274382906
Módulo: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=
10.20284231000156, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=
30 ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES:03274382906
Assinatura: Eu concordo com os termos definidos por minha
assinatura neste documento
Data: 2022.08.25 16:25:55-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

Exmo. Sr.

ELIO ALVES CARDOSO
M. D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
NESTA